Lei № 2086, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do Município de Pitanga, os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo deverão ter seu destino definido pelas farmácias e drogarias.

Art. 2º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 3º A destinação final adequada ou descarte do material recolhido nos pontos de coleta deverá ser responsabilidade dos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores ou quando for necessário, pelo próprio estabelecimento que faz o recolhimento.

Parágrafo único. Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 12 (doze) UFM e em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser destinado integralmente ao fundo municipal de saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de outubro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito